

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 07/89

14 12 89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Publicado no Diário da Justiça do Estado  
Em, 14/12/89  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Administrativa

REPUBLICADA NO D.J.  
DE 15.12.89.

Estabelece normas para a implantação, no estado, do PLANTÃO JUDICIÁRIO, e agrupa para esse fim, as Comarcas estaduais em onze (11) Regiões Judiciárias.

Art. 1º - O PLANTÃO JUDICIÁRIO, serviço de relevância, funcionará aos sábados, domingos, feriados e ainda naqueles especiais e supervenientes designados como dias de ponto facultativo, das 13:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Nos períodos de "férias forenses" coletivas (02.01 a 31.01 e 02.07 a 31.07) o Plantão Judiciário será realizado pelos Juízes Plantonistas designados de conformidade com a Resolução nº 04/81.

Art. 2º - Compete ao Plantão Judiciário o conhecimento:

I - Dos pedidos de "Habeas-Corpus", em que figurar como coatora a autoridade policial;

II - Dos pedidos de prestação de fiança criminal;

III - Das representações de decretação de prisão temporária e de busca e apreensão;

IV - Recebimento de autos de prisão em flagrante e decidir sobre o seu relaxamento e concessão da liberdade provisória;

V - De assuntos urgentes relacionados com menores em situação irregular;

**E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VI - De realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

VII - De expedição de liminar em mandados de segurança e em medidas cautelares urgentes;

VIII - De casos de citações para evitar o perecimento do Direito;

IX - De outros casos urgentes criminais ou de prisão civil.

Art. 3º - Esse PLANTÃO será exercido por um Juiz de Direito, auxiliado por um Escrivão, um Escrevente, um Contínuo e dois Oficiais de Justiça, designados pelo Diretor do Forum, conforme escala publicada, designando-se, sempre que possível, os Serventuários ligados à Vara ou Setor a que pertencer o Juiz Plantonista designado.

§ 1º - Para esse fim, o Estado será dividido em onze (11) Regiões Judiciárias, conforme quadro anexo a esta Resolução, ficando como sede do Plantão, sempre que possível, a Comarca provida de mais de uma Vara, alternando-se os seus titulares na Presidência do Plantão, observando-se a ordem numeral crescente das Varas Criminais.

§ 2º - Na 1a. Região Judiciária, sediada na Comarca da Capital, o PLANTÃO JUDICIÁRIO será presidido por um Juiz da Corregedoria da Justiça, alternadamente, conforme escala elaborada pelo Desembargador Corregedor.

§ 3º - Quando na Comarca-Sede da Região Judiciária houver apenas um Juiz Titular, a designação do plantonista ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - O PLANTÃO JUDICIÁRIO será realizado nas dependências do Prédio do Forum, onde houver e, na sua falta, no Cartório designado previamente pelo Juiz Diretor do Forum, onde deverão permanecer o Juiz, o Promotor de Justiça, Advogado, Serventuários e Funcionários escalados, à disposição das partes e interessados.

**E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º - A competência do Juiz do PLANTÃO perdura  
rá mesmo depois do horário constante do art. 1º, estendendo-se  
até a abertura do expediente do dia imediato.

§ 2º - O Juiz que, por motivo de força maior,  
não puder comparecer ao PLANTÃO, ou que estiver impedido, será  
substituído pelo seguinte na ordem ascendente da Vara, ao qual  
substituirá automaticamente; nesse caso, incumbirão ao faltante  
as providências necessárias para comunicação tempestiva ao subs-  
tituto.

§ 3º - Nessa hipótese, no primeiro dia útil se-  
guinte, o Juiz dará conhecimento à Presidência do Tribunal de  
Justiça, dos motivos de sua ausência, caso em que compensará  
oportunamente a sua falta, preferencialmente no lugar daquele  
que o substituiu.

§ 4º - Se a falta ou impedimento do Juiz Planto-  
nista ocorrer em Região Judiciária composta de Comarcas provi-  
das apenas de uma Vara, a designação do substituto incumbirá à  
Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 5º - Se, por motivo de força maior, o Escri-  
vão ou qualquer outro Serventuário, deixar de comparecer ao  
PLANTÃO, o Juiz designará outro Serventuário para substituir o  
faltoso, notificando imediatamente o substituto e comunicando o  
fato ao Diretor do Forum no primeiro dia útil.

§ 6º - Na impossibilidade de ser encontrado um  
outro Serventuário para esse fim, a nomeação poderá recair em  
qualquer outra pessoa capacitada, a critério do Juiz, ao exerce-  
cício do cargo.

Art. 5º - Os livros utilizados no PLANTÃO são  
os seguintes:

- a) - Registro de Feitos;
- b) - Carga de Ofícios;
- c) - Carga ao Distribuidor;
- d) - Livro para Termos de Fiança e Liberdade  
Provisória.

**E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º - Devem, ainda, ser mantidas, no Plantão, pastas, tantas quantas necessárias, onde serão arquivados os seguintes documentos, além de outros:

a) - relação de autos de prisão em flagrante recebidos no PLANTÃO JUDICIÁRIO;

b) - relação de "HABEAS-CORPUS" impetrados, de decretação de prisão temporária de Mandados de Segurança e de outras petições e medidas decididas no Plantão.

c) - ofícios expedidos;

d) - ofícios recebidos.

Art. 7º - No início do Plantão, o Escrivão deve rá lavrar termos de abertura dos trabalhos no livro de Registro de Feitos, encerrando-se ao final.

Parágrafo Único - Os termos de abertura e encerramento serão assinados pelo Juiz que presida ao Plantão.

Art. 8º - As petições de "HABEAS-CORPUS", de Mandados de Segurança, de representações de decretação de prisão temporária serão dirigidas ao Juiz de Plantão, instruídas com a respectiva cópia e conterão, sempre que possível, a qualificação do paciente ou, conforme o caso, do acusado, e o nome da autoridade coatora (no caso de "HABEAS-CORPUS").

§ 1º - Não se permitirá, num só pedido, a relação de vários pacientes presos ou acusados a serem presos por autoridades e fundamentos diversos e em lugares diferentes.

§ 2º - Nos casos de "HABEAS-CORPUS", o ofício requisitório, instruído com a cópia da inicial, será entregue à autoridade coatora por intermédio do Oficial de Justiça, com recibo indicativo da hora e local.

Art. 9º - Em caso de concessão de fiança criminal, a importância a ela correspondente ficará depositada em mãos do escrivão, para recolhimento à repartição competente, no dia útil seguinte ao Plantão.

**E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 10 - Encerrado o expediente, o Escrivão guardará os processos em lugar seguro e, no dia útil seguinte, providenciará o seu encaminhamento ao Cartório de Distribuição da Comarca de origem, atendendo-se, quando for o caso, ao critério da prevenção.

Parágrafo Único - Realizados dois ou mais Plan-tões consecutivos, o Escrivão transmitirá ao que lhe suceder os processos que dependem de informação da polícia e de julgamento.

Art. 11 - Havendo apresentação de Inquéritos Policiais ao Plantão Judiciário, estes serão devolvidos, orientan-do-se o portador a que providencie a sua normal distribuição no dia útil imediato.

Art. 12 - As cópias de autos de prisão em fla-grante somente poderão ser recebidas se apresentadas em duas vias, juntamente com igual número de vias da nota de culpa e da qualificação do indiciado.

Parágrafo Único - Não satisfeita essa exigência, as cópias serão recusadas.

Art. 13 - Ao receber requerimento para realiza-ção de exame de corpo de delito, deverá o Juiz de Plantão de-terminar que o Instituto Médico Legal designe Médico para exa-minar o queixoso.

Art. 14 - Os alvarás de soltura expedidos no fim de expediente, às sextas-feiras ou na véspera de dia feria-do, deverão ser recebidos pelo Escrivão de Plantão que passará recibo.

§ 1º - Os alvarás serão registrados no Livro de Registro de Feitos, certificando o Escrivão na coluna de obser-vações o respectivo cumprimento.

§ 2º - O Juiz de Plantão rubricará os alvarás, no lugar destinado à assinatura do Juiz da Execução Penal.

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º - Os alvarás de soltura serão relacionados e entregues, em duas vias (relação e alvarás), ao Oficial de Justiça de Plantão, que os encaminhará ao presídio, ou ao Distrito Policial, para cumprimento.

Art. 15 - A Procuradoria Geral da Justiça e a Procuradoria de Assistência Judiciária designarão, respectivamente, Promotor e Advogado para acompanharem o serviço de Plantão.

Art. 16 - Incumbe à Diretoria do Forum, onde houver, ou ao Escrivão, providenciar a abertura e fechamento da Sala de Plantão, e ao Tribunal de Justiça o fornecimento do material de expediente.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Juízes de Plantão, ficando ressalvado aos interessados pedido de reexame à Presidência do Tribunal de Justiça.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1989.

Des. Josias Pereira do Nascimento

Des. Mancel Taigy de Queiroz Melo-Filho.

Des. Simeão Fernandes Cardoso Cananéa

Des. Geraldo Ferreira Leite

Des. Amílcar Carneiro da Fonsêca

Des. Mário da Cunha Moreira

Des. Rivando Bezerra Cavalcanti

Des. Miguel Leônio de Oliveira Ramos

Des. Evandro de Souza Neves

Des. Joaquim Sérgio Madruga

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando Jansen

Des. Coriolano Dias de Sá

Des. Antonio Elias de Queiroz

Des. Raphael Carneiro Arnaud

Des. Genival Ferreira Cajú

**E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRUPAMENTO DAS COMARCAS DO ESTADO EM REGIÕES PARA O EXERCÍCIO**  
**DA JURISDIÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**1a. REGIÃO: JOÃO PESSOA (SEDE)**

ALHANDRA  
CABEDELO

**2a. REGIÃO: CAMPINA GRANDE (SEDE)**

POCINHOS  
QUEIMADAS  
SOLEDADE  
AROEIRAS  
BOQUEIRÃO  
CABACEIRAS  
UMBUZEIRO

**3a. REGIÃO: PATOS (SEDE)**

MALTA  
SANTA LUZIA  
PRINCESA ISABEL  
TEIXEIRA  
TAPEROÁ  
JUAZEIRINHO  
COREMAS

**4a. REGIÃO: SOUZA (SEDE)**

POMBAL  
CATOLÉ DO ROCHA  
BREJO DO CRUZ  
SÃO BENTO

**5a. REGIÃO: CAJAZEIRAS (SEDE)**

UIRAÚNA  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

**6a. REGIÃO: PIANCÓ (SEDE)**

ITAPORANGA  
CONCEIÇÃO  
BONITO DE SANTA FÉ

**E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7a. REGIÃO: MONTEIRO (SEDE)  
SÃO JOÃO DO CARIRI  
SERRA BRANCA  
SUMÉ  
PRATA

8a. REGIÃO: GUARABIRA (SEDE)  
ALAGOINHA  
PIRPIRITUBA  
CAIÇARA  
BELÉM  
ARARUNA  
SOLÂNEA  
BANANEIRAS  
PILÕES  
SERRARIA

9a. REGIÃO: ESPERANÇA (SEDE)  
ALAGOA NOVA  
REMIGIO  
AREIA  
ALAGOA GRANDE  
CUITÉ  
PICUI

10a. REGIÃO: SANTA RITA (SEDE)  
MAMANGUAPE  
RIO TINTO  
SAPÉ  
ESPIRITO SANTO  
JACARAÚ

11a. REGIÃO: BAYEUX (SEDE)  
PEDRAS DE FOGO  
INGÁ  
PILAR  
ITABAIANA  
GURINHÉM